

**1º ADITIVO AO CONTRATO
PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO CONSIGNADO QUE
ENTRE SI CELEBRARAM O
SICOOB SERTÃO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE UIBAI EM
26/01/2021.**

UIBAI CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.086.490/0001-00, com sede na Rua Nova, 250, Centro, Uibaí-BA, CEP: 44.950-000, representada por Laelio Fernandes Nunes, Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda.**, CNPJ nº 02.057.584/0001-67, com sede e administração na Praça Honorato Gonçalves, nº 84, Centro – Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

CONSIDERANDO que o **SICOOB SERTÃO** é uma cooperativa de crédito, instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento, conforme permissivo legal;

CONSIDERANDO o interesse do **CONSIGNANTE** em manter-se contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos agentes públicos a si vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Contrato de Crédito Consignado que o **SICOOB SERTÃO** e o **CONSIGNANTE** firmaram em 26/01/2021, para retificar a abrangência da concessão de crédito a todos os AGENTES PÚBLICOS vinculados ao **CONSIGNANTE**, que previa equivocadamente apenas SERVIDORES PÚBLICOS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Contrato de Crédito Consignado que o **SICOOB SERTÃO** e o **CONSIGNANTE** firmaram em 26/01/2021, para incluir disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Contrato de Crédito Consignado que o **SICOOB SERTÃO** e o **CONSIGNANTE** firmaram em 26/01/2021, para incluir disposições que permitam a alteração da margem consignável de acordo com a legislação específica em vigor, independentemente de aditivos;

Firmam o presente instrumento, 1º Aditivo ao Contrato para Concessão de Crédito Consignado que entre si celebraram o **SICOOB SERTÃO** e o **CONSIGNANTE** **firmaram em 26/01/2021**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE ATOS

Ratificam os Convenientes todos os atos praticados e obrigações assumidas nos termos do supramencionado Contrato para Concessão de Crédito Consignado que entre si celebraram o **SICOOB SERTÃO** e o **CONSIGNANTE**, desde a sua assinatura, em 26/01/2021, até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus **agentes públicos** mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

Parágrafo Único – No instrumento ora aditado, onde se lê “SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S), leia-se “AGENTE(S) PÚBLICO(S).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Aplicar-se-á a todos os PROPONENTES E FINANCIADOS a margem de 40% e, havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, os novos percentuais autorizados em lei serão aplicados, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONSIGNANTE**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do **SICOOB SERTÃO**, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

4.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá ao **SICOOB SERTÃO** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que o **CONSIGNANTE** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **SICOOB SERTÃO**, no desenvolvimento das

atividades previstas no contrato, (sendo portanto “Operadora”), o **CONSIGNANTE** seguirá as instruções recebidas do **SICOOB SERTÃO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONSIGNANTE** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.1.1. O **CONSIGNANTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SICOOB SERTÃO**.

4.2. Solicitações de Titulares. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

4.3. Confidencialidade dos Dados Pessoais. O **CONSIGNANTE**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.4. Governança e segurança. O **CONSIGNANTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

4.4.1. O **CONSIGNANTE** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

4.4.2. Sempre em observância ao estado da técnica, o **CONSIGNANTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONSIGNANTE** ao **SICOOB SERTÃO**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

4.4.3. O **CONSIGNANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.5. Registro de atividades. O **CONSIGNANTE** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à

Dados Pessoais tratados sob determinação do **SICOOB SERTÃO**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

4.6. Subcontratação de operadores. O **CONSIGNANTE** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da **SICOOB SERTÃO**. Neste caso, o **CONSIGNANTE** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONSIGNANTE**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

4.7. Conformidade da CONSIGNANTE. O **CONSIGNANTE** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus agentes públicos e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SICOOB SERTÃO** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por este.

4.7.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o *status* dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

4.8. Monitoramento de conformidade. O **SICOOB SERTÃO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONSIGNANTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONSIGNANTE** possui perante a Lei e este Contrato.

4.9. Notificação. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONSIGNANTE** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

4.10. Colaboração. O **CONSIGNANTE** compromete-se a auxiliar o **SICOOB SERTÃO**: a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados

Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

4.11. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SICOOB SERTÃO** ou dos associados desta, inclusive Dados Pessoais, para o **CONSIGNANTE** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **SICOOB SERTÃO**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

4.12. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**.

4.13. Atuação restrita. O **SICOOB SERTÃO** não autoriza o **CONSIGNANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

4.13.1. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SICOOB SERTÃO** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONSIGNANTE** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONSIGNANTE** concorda em notificar formalmente este fato ao **SICOOB SERTÃO**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4.13.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

4.14. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONSIGNANTE** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **SICOOB SERTÃO** antes de fornecê-los, se possível.

4.15. Devolução dos Dados. O **CONSIGNANTE** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **SICOOB SERTÃO** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONSIGNANTE** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

4.15.1. Caso os Dados do **CONSIGNANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SICOOB SERTÃO** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONSIGNANTE** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

4.16. Regresso. Fica assegurado ao **SICOOB SERTÃO**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONSIGNANTE** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

4.16.1. A responsabilidade do **CONSIGNANTE** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as cláusulas não alcançadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Uibaí/BA, 04 de fevereiro de 2025.

UIBAI CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aditivo - Câmara Uibai 40% pdf

Código do documento d0b398ac-8f33-43e2-b4e2-8d7af3e88904



Assinaturas



LAELIO FERNANDES NUNES
laelioverinha@gmail.com
Assinou

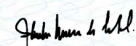


Everaldo Alves Oliveira
everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou

Everaldo Alves Oliveira



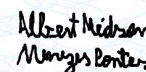
Alexandre Teixeira de Cerqueira
alexandre.cerqueira.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou



VIRNA OLIVEIRA BARBOSA
virna.barbosa.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha



Albert Medson Menezes Pontes
albert.pontes.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

04 Feb 2025, 14:10:38

Documento d0b398ac-8f33-43e2-b4e2-8d7af3e88904 **criado** por ARILMA BASTOS DE ALMEIDA (46f893d6-d0c3-4fbc-ad06-5a80fcf0475e). Email: arilma.almeida.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-04T14:10:38-03:00

04 Feb 2025, 14:17:17

Assinaturas **iniciadas** por ARILMA BASTOS DE ALMEIDA (46f893d6-d0c3-4fbc-ad06-5a80fcf0475e). Email: arilma.almeida.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-04T14:17:17-03:00

04 Feb 2025, 15:18:59

ALBERT MEDSON MENEZES PONTES **Assinou como testemunha** (34dabfa8-2a44-477e-a464-456c0ef41e52) - Email: albert.pontes.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 138.0.131.86 (138.0.131.86 porta: 37590) - Documento de identificação informado: 064.245.745-06 - DATE_ATOM: 2025-02-04T15:18:59-03:00

05 Feb 2025, 09:12:06

VIRNA OLIVEIRA BARBOSA **Assinou como testemunha** (afb31faa-83aa-46cc-acfc-e4acea7418d9) - Email: virna.barbosa.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 138.0.131.86 (138.0.131.86 porta: 51076) - Documento de

identificação informado: 029.766.805-66 - DATE_ATOM: 2025-02-05T09:12:06-03:00

05 Feb 2025, 12:13:44

LAELIO FERNANDES NUNES **Assinou** - Email: laelioverinha@gmail.com - IP: 186.194.24.35 (186.194.24.35 porta: 47720) - Documento de identificação informado: 032.251.285-97 - DATE_ATOM: 2025-02-05T12:13:44-03:00

05 Feb 2025, 16:03:26

ALEXANDRE TEIXEIRA DE CERQUEIRA **Assinou** (ec9b0e77-d38f-427d-a7fd-e3696683497b) - Email: alexandre.cerqueira.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 143.137.136.133 (sicoob-sertao-gw.make.net.br porta: 42608) - Documento de identificação informado: 564.342.945-49 - DATE_ATOM: 2025-02-05T16:03:26-03:00

06 Feb 2025, 07:03:39

EVERALDO ALVES OLIVEIRA **Assinou** - Email: everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 189.0.151.237 (ip-189-0-151-237.user.vivozap.com.br porta: 55810) - [Geolocalização: -12.971734301578286 -38.50326447043136](#) - Documento de identificação informado: 967.051.675-72 - DATE_ATOM: 2025-02-06T07:03:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ae30e1ca7ccfe7ebdab379d78797d0c57b48319bd03352208d5502705b7ba82

(SHA512):0ebc1fbc4fa976f744f70624d10c24bc034b517bb350aac42d706847fbed332ab6f17acf9edfca7d3433d7c2673f0a20c88d72515ddddd74cfa812468ceea78cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.